

AUTÓGRAFO Nº 27/2025, 14 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.399/98, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 025/2025*, de 12 de maio de 2025, que “Altera a Lei nº 1.399/98, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam alteradas as letras a), b) e c) do Art.28, da Lei Municipal nº 1.399/1998, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Paim Filho/RS, a quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.**

- a) *AVENIDAS - largura mínima da pista de rodagem de 15m (quinze metros) e passeio público de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 8% (oito por cento);*
- b) *RUAS PRINCIPAIS – largura mínima de pista de rodagem de 12m (doze metros) e passeio público de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 10% (dez por cento);*
- c) *RUAS SECUNDÁRIAS – largura mínimo da pista de rodagem de 8m (oito metros) e passeio público de no mínimo 1,30m (um metro e trinta centímetros), de cada lado, declive máximo de 12% (doze por cento);*

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 14 DE MAIO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Verª Adriana Salete Debiasi,
Secretária.